



Anexo nº de Edital I- Termo de Referência/PMMG/DPS/CSC-SAÚDE/LICITAÇÃO/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0009664/2026-31

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
23 / 07 / 2026	PMMG / HPM	1255302

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Paula de Castro Menezes Cândido, 2º Ten QOS PM E-mail: hpm-raiox@pmmg.mg.gov.br E-mail: 1891043@pmmg.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3071-5229	Diretoria de Planejamento e Logística

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de controle de proteção radiológica, por meio de dosimetria individual, compreendendo o fornecimento de 148 (cento e quarenta e oito) dosímetros individuais para uso de profissionais e auxiliares do quadro de funcionários e médicos do HPM, e 02 (dois) dosímetros padrões para o ambiente, totalizando 150 (cento e cinquenta) dosímetros, além do processamento, leitura e emissão de relatórios dosimétricos, em caráter contínuo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	13218	01	UNIDADE	SERVIÇOS DE CONTROLE DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), já que durante a fase de orçamentos não foram identificados um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEs, EPPs e equiparadas, sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, com base na análise dos documento de mapa de preços (SEI nº 142068095) e planilha de referência de preços (SEI nº 142058873) que compõem o processo. A restrição da participação de todos os potenciais fornecedores pode levar ao lote único deserto e fracassado, tornando impossível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de proteção radiológica aos profissionais do quadro de saúde do HPM, comprometendo a vantajosidade e os resultados práticos da contratação. Em especial, o objetivo previsto no inciso I, do art. 11, da Lei 14.133/2021 que diz que o processo licitatório visa "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (...)".

1.3.2. Não haverá reserva de cota para o lote, uma vez que a contratação de mais de um fornecedor para um mesmo lote (único) poderá resultar na apresentação de preços distintos e discrepantes, comprometendo a vantajosidade da licitação e podendo ocasionar prejuízos à execução do objeto contratado. Além disso, a utilização de diferentes fornecedores poderá gerar inconsistências operacionais decorrentes da adoção de metodologias distintas para leitura, processamento e interpretação dos dados dosimétricos, comprometendo a padronização dos resultados, a confiabilidade das informações e a qualidade dos serviços prestados. Tal situação se mostra

especialmente sensível em razão da natureza contínua e crítica do monitoramento radiológico ocupacional, que exige uniformidade metodológica e consistência técnica ao longo de toda a execução contratual.

1.3.3. Conforme Lei Complementar 123 de 2006, Decreto nº 47.437 DE 26/06/2018 e Resolução SEPLAG nº 58/2007, ressaltamos que todo o tratamento diferenciado e simplificado reservado às pequenas empresas será aplicado no âmbito da contratação proposta. As simplificações de documentação e empate ficto estão assegurados.

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de proteção radiológica, por meio de dosimetria individual externa, com fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios mensais de dose, para uso de profissionais e auxiliares do quadro de funcionários e médicos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante do Bloco Cirúrgico e do Núcleo de Pequenas Cirurgias do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais. A tecnologia utilizada na dosimetria deve possibilitar a verificação do registro de dose por meio de leitura não-destrutiva, ou seja que possibilite reanálise/releitura completa das amostras, tal como a Termoluminescência Oticamente Estimulada (OSL), para prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante.

1.5.2. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua, com periodicidade mensal, contemplando o envio dos dosímetros devidamente identificados aos usuários, sua utilização durante o período de referência, posterior recolhimento para leitura e processamento dos dados, bem como a emissão de relatórios individuais e consolidados contendo as doses registradas.

1.5.3. A solução inclui ainda a disponibilização de histórico de doses, substituição dos dosímetros quando necessário, fornecimento de materiais acessórios, logística de envio e coleta, bem como suporte técnico, garantindo a rastreabilidade das informações e a conformidade com as normas de proteção radiológica.

1.5.4. O pagamento será realizado conforme a quantidade de dosímetros efetivamente utilizados no período, observando-se a demanda mensal da Contratante.

1.5.5. A empresa contratada deverá fornecer os itens necessários à execução do serviço, no total de **150 (cento e cinquenta)** dosímetros, conforme descrito na tabela analítica abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE UNIDADES	PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR 12
1	Dosímetro Individual OSLD INLIGHT com suporte tipo crachá	UNIDADE	148	MENSAL	R\$	R\$	
2	Dosímetro padrão para ambiente	UNIDADE	2	MENSAL	R\$	R\$	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES)							

1.5.6. Os dosímetros serão distribuídos da seguinte forma: 148 (cento e quarenta e oito) serão de uso pessoal e 02 (dois) padrão para ambiente o qual ficarão, 01 (um) na sala da chefia e o outro no corredor, ambos no bloco cirúrgico do HPM.

1.5.6.1. O quantitativo solicitado é para garantir um provável aumento na demanda durante o contrato, considerando novas contratações de trabalhadores e a implantação de novos serviços com uso de radiações ionizantes. É importante ressaltar que o custo/pagamento mensal será de acordo com a quantidade de dosímetros utilizados/contratados no referido mês.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Por que contratar?

A contratação do serviço de dosimetria individual externa é necessária para assegurar o monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante dos profissionais que atuam em ambientes cirúrgicos com utilização de equipamentos emissores de radiação.

A monitoração individual é obrigatória para os trabalhadores ocupacionalmente expostos, em conformidade com a RDC nº 611/2022 da ANVISA, a NR-32 e as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), constituindo medida essencial para o controle das doses de radiação recebidas, a proteção da saúde dos trabalhadores e o atendimento às exigências legais e regulamentares.

Dessa forma, a contratação é indispensável para garantir a segurança ocupacional, a proteção radiológica dos profissionais e a conformidade da unidade com a legislação vigente.

Qual o objetivo da contratação?

A contratação tem por objetivo a prestação de serviço de monitoração individual da exposição à radiação ionizante por meio de dosimetria individual externa, compreendendo o fornecimento dos dosímetros, sua leitura, processamento, análise dos resultados e emissão de relatórios mensais de dose, em conformidade com a legislação aplicável.

Busca-se assegurar o acompanhamento contínuo da exposição ocupacional dos trabalhadores, a rastreabilidade das doses recebidas, o cumprimento das normas de proteção radiológica e o fornecimento de informações que subsidiem a adoção de medidas preventivas e corretivas, quando necessárias.

Qual o impacto de ficar sem a contratação?

A não contratação do serviço de dosimetria individual externa acarretará a interrupção do monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante dos profissionais expostos, comprometendo a segurança dos trabalhadores e a conformidade legal da unidade.

A ausência do serviço inviabiliza o controle sistemático das doses de radiação recebidas, impossibilitando a identificação de exposições acima dos limites estabelecidos e a adoção tempestiva de medidas de proteção radiológica. Tal situação poderá comprometer a segurança dos profissionais e a continuidade regular das atividades assistenciais que utilizam equipamentos emissores de radiação.

Além disso, a inexistência do monitoramento caracteriza descumprimento da RDC nº 611/2022 da ANVISA, da NR-32 e das normas da CNEN, sujeitando a unidade a sanções administrativas, autuações pelos órgãos competentes, restrições operacionais e eventual responsabilização dos gestores, bem como aumentando o risco de passivos trabalhistas e regulatórios.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. **Da Participação de Consórcios:**
- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas atuantes no mercado possuem capacidade de executar os serviços de forma independente, sem prejuízo à competitividade do certame. A vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, nem restringe o caráter competitivo da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. **Da Participação de Cooperativa:**
- 3.2.1. Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto da contratação exige prestação de serviço técnico especializado, com necessidade de estrutura operacional, controle de qualidade, rastreabilidade dos processos e utilização de laboratório de monitoração individual devidamente acreditado pela CNEN, não sendo compatível com o modelo de execução por cooperativas. A natureza do serviço demanda padronização, controle de qualidade e responsabilidade técnica centralizada, características que não se compatibilizam com o modelo de execução por cooperativas.
- 3.3. **Da Subcontratação:**
- 3.3.1. Não é permitida a subcontratação do objeto desse certame.
- 3.4. **Da Sustentabilidade:**
- 3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:
- 3.4.1.1. Na execução do contrato deverão ser observados os princípios e as práticas de sustentabilidade previstos na legislação vigente, de forma a minimizar os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.
- 3.4.1.2. O Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais adota medidas de monitoramento e controle dos impactos ambientais relacionados às suas atividades por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.
- 3.4.1.3. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de monitoração individual da exposição à radiação ionizante por meio de dosimetria individual externa, verifica-se que os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação são reduzidos. Ainda assim, a CONTRATADA deverá adotar medidas voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente:
- 3.4.1.3.1. Minimizar a geração de resíduos durante o fornecimento, a substituição e o recolhimento dos dosímetros;
- 3.4.1.3.2. Promover a destinação ambientalmente adequada dos dosímetros inutilizados, danificados ou descartados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 3.4.1.3.3. Utilizar, sempre que tecnicamente viável, embalagens que reduzam a geração de resíduos e privilegiem materiais recicláveis ou reciclados;
- 3.4.1.3.4. Adotar processos logísticos que promovam a racionalização do transporte, buscando reduzir o consumo de combustíveis e as emissões de gases de efeito estufa;
- 3.4.1.3.5. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.
- 3.4.1.4. Tais medidas visam assegurar que a execução contratual esteja alinhada aos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da eficiência na Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**
- 3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, garantindo-se a ampla competitividade, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**
- 3.6.1. Não haverá vedação de marcas ou modelos na presente contratação, desde que os produtos e serviços ofertados atendam integralmente às exigências técnicas e normativas aplicáveis.
- 3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**
- 3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.
- 3.8. **Da Garantia da Contratação:**
- 3.8.1. Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual.
- 3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**
- 3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais da Contratada quanto à qualidade e adequação dos serviços prestados.
- 3.10. **Da Vistoria:**
- 3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:**
- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1.1. Início da execução do objeto: A Contratada deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até **05 (cinco)** dias úteis após a publicação do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:
- 4.1.1.1.1. Início das atividades: em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.
- 4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 4.1.1.2.1. Periodicidade: prestação de serviço mensal, conforme previsto no item 1 deste documento.
- 4.1.1.2.2. A Contratada será responsável por todos os serviços constantes deste anexo técnico.
- 4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 4.1.1.3.1. Os serviços de dosimetria deverão ocorrer com frequência mínima mensal, enviando até o dia **25 (vinte e cinco) de cada mês**, os monitores individuais que serão utilizados no mês subsequente, devidamente identificados.
- 4.1.1.4. Todos os serviços deverão obedecer e resguardar os aspectos técnicos, higiênicos e de segurança, em conformidade com as legislações vigentes.
- 4.2. **Do Local da Prestação dos Serviços:**
- 4.2.1. Local: Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais - HPM
- 4.2.2. Endereço: Avenida do Contorno, nº 2.787 - Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG - CEP: 30.110-013
- 4.2.3. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is) de prestação de serviços, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- 4.2.3.1. **DADOS DO DESTINATÁRIO:**
- 4.2.3.1.1. Natureza da Operação – Serviço.
- 4.2.3.1.2. Inscrição Estadual – Isento.
- 4.2.3.1.3. Razão Social: Polícia Militar de Minas Gerais.

4.2.3.1.4. CNPJ: 16.695.025.0001-97.

4.2.3.1.5. Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 6º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte MG, CEP: 31.630-900.

4.2.3.2. DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO:

4.2.3.2.1. Campos “Base de Cálculo” e “Valor” do ICMS: Os fornecedores de Minas Gerais deverão deixar os campos do ICMS em branco ou com “00” e lançar os valores no campo “Dados Complementares”. (Resolução nº 3458 alterada pelas Resoluções nº 3.674 e nº 4.019 de 04 de setembro de 2008 – SEPLAG/SEF-MG);

4.2.3.2.2. Descrição dos produtos ou serviços em total conformidade com a Nota de Empenho (NE). A descrição deve ser exatamente como está na Autorização de Fornecimento (AF), incluindo nome quantidade, valor unitário e valor total.

4.2.3.2.3. Valor Unitário: Igual ao do empenho. No campo destinado ao valor unitário dos produtos ou serviços, para cada mercadoria vendida ou serviço prestado, o valor resultante, após a dedução do valor do ICMS devido.

4.2.3.2.4. Valor total.

4.2.3.3. DADOS COMPLEMENTARES:

4.2.3.3.1. Dados bancários do fornecedor.

4.2.3.3.2. Unidade Executora: 1250014.

4.2.3.3.3. Número e ano do Empenho.

4.2.3.3.4. Número e ano da Autorização de Fornecimento

4.2.3.3.5. Fornecedor optante pelo Simples Nacional deverá constar esta informação.

4.2.3.3.6. Os valores da operação/prestação com o valor do ICMS e o valor do ICMS, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais descritos na tabela 1.5.5, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, para cada medição.

4.4.1.1. A adoção desse regime de execução justifica-se pela possibilidade de variações no quantitativo de profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante durante a vigência contratual, em decorrência de movimentações do quadro de pessoal, tais como admissões, férias, desligamentos, transferências ou afastamentos ou alterações de lotação. Dessa forma, poderá não haver necessidade de realização de todas as medições inicialmente estimadas, razão pela qual o pagamento deverá ocorrer de acordo com os serviços efetivamente prestados, conferindo maior eficiência, economicidade e aderência à demanda real da Administração.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez)** dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.9. O recebimento/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a verificação e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez)** dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e art. 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº

48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **RS 0,01 (um centavo)**.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de **90 (noventa)** dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. As propostas comerciais deverão apresentar preços unitário e total por item, sendo vedada a imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

8.2.3. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote (a licitação possui lote único), não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

8.2.4. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados os elementos mínimos para identificação do serviço ofertado.

8.2.5. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.5.1. Não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

8.2.5.2. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.5.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.5.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigido a apresentação de prova de conceito.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**
- 9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.1.4.2. Para o **Lote Único** deverá ser apresentada **Comprovação de Aptidão** para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no item 1 deste Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- II - Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter:
- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
- III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.1.5. **Declaração:**
- 9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta)** dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. Prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle e qualidade, segurança e em conformidade às exigências da legislação sanitária pertinente e à direção do hospital, bem como a elaboração de Relatórios Mensais da Dosimetria individual de todos os funcionários, médicos e auxiliares efetivamente monitorados no período.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre da parcela inadimplida, até o máximo de **30 (trinta)** dias.
- 11.2.4.1.1. O atraso superior à de **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória aplicável nos seguintes casos de inexecução contratual:
- 11.2.4.2.1. **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 11.2.4.2.2. **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, com base no art. 24, da Lei 14.133/21. O sigilo busca evitar que as propostas/lances gravitem exclusivamente em torno do orçamento fixado pela administração. Visa selecionar potenciais fornecedores que efetivamente conheçam o objeto licitado e analisem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas com margem de lucro adequada e dentro do preço de mercado. Assim, busca-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, nos termos do art. 11, da Lei 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, LOA 2026 relativa ao exercício financeiro vigente.
- 13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **1251.10.302.135.2060.0001.33.90.39.98.0.60.2.**

RENATA OLIVEIRA DE PAULA, ASPM
Masp 166.557-9
Responsável pela Elaboração

ROSIE MÁRCIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, 2º TEN PM
Masp 109469-7
Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira de Paula, Servidor(a) Público (a)**, em 27/07/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosie Márcia de Araújo Oliveira, 2º Tenente**, em 27/07/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antônio Gonçalves, Major**, em 28/07/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145366714** e o código CRC **8FF3AC88**.